



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# **PREGÃO PRESENCIAL** **Nº 00020/2019 – PMBEX**

## **CONTRATO** **ADMINISTRATIVO Nº** **00075/2019 - PMBEX**

CPL - Comissão  
Permanente de Licitação  
**BAYEUX**  
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO CONSTITUCIONAL, E A EMPRESA MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96, VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00060/2019 – PMBEX DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3720 - Centro - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Gutemberg de Lima Davi, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2840378 SSP/PB e CPF nº 013.414.894-00, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 313, Jardim Aeroporto, Cidade de Bayeux – PB, CEP 58.308-313, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96, com sede na ROD RN 063, Nº 1413, ZONA DE EXPANSÃO, NÍSIA FLORESTA – CEP: 59.164-000 – FONE: (84) 8812-1413 / (84) 8896-1413, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) WASHINGTON LUIZ LUCAS, CPF: 182.544.544-34, RG: 202.335 SEDS/RN, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, de acordo com a descrição, especificações técnicas e quantitativos constantes do Edital que regeu o PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo com aquelas especificações dos Planos de Trabalho e Proposta de Preços apresentadas e demais elementos que compõem o processo licitatório mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fosse.

1.2. Os serviços a seguir relacionados, que são regulares, deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada no Anexo I – Projeto Básico:

1.2.1. Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares, com monitoramento por sistema GPS.

1.2.2. Remoção dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso, com monitoramento por sistema GPS.

1.2.3. Coleta mecanizada e transporte de resíduos entulhos, com monitoramento por sistema GPS - Operações Especiais.

1.2.4. Coleta manual e transporte de resíduos entulhos, com monitoramento por sistema GPS.

1.2.5. Coleta e transporte de resíduos de poda, com monitoramento por sistema GPS.


1.2.6. Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brook's com poliguindaste.

1.2.7. Roçagem mecanizada com roçadeira costal.

1.2.8. Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos, com monitoramento por sistema GPS.

1.2.9. Capinação e raspagem manual, seguida da pintura de meios fios, compreendendo guias de sarjetas.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura/emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e, excepcionalmente, ser prorrogado com base no § 4º do art. 57 do mesmo Diploma Legal.

2.2. Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviço expedida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor global é de **RS 8.790.255,84 (OITO MILHÕES E SETECENTOS E NOVENTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme planilhas de composição de custo por preço unitário apresentadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

2.07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
15.452.3012.2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, REAJUSTES E REPACTUAÇÕES**

6.1. Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados neste Edital, serão aquelas constantes da Planilha de Orçamento de Serviços Propostos apresentada pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI proposto, com data base (I0) correspondente à data da apresentação da proposta.

6.2. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo I – Projeto Básico – deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

6.3. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e para fins de reajustamento, o I0 (índice inicial) e o P0 (preço inicial) terão como data base o mês da apresentação da proposta.

6.4. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Geral Getúlio Vargas), conforme as fórmulas (1) e (2), adiante apresentadas:

Fórmula 1:  $R = (I1 - I0)/I0$

Fórmula 2:  $V = P0.R$

onde:

R = índice de reajustamento;

I1 = IGP-M da data de apresentação da fatura;

I0 = IGP-M da data de apresentação da proposta;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX**

V = valor do reajustamento;  
P0 = valor da medição

6.4.1. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

6.4.2. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municípios sobre a matéria.

6.4.3. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação das CONTRATADAS com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital.

6.4.4. As eventuais solicitações, observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**6.5. DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO**

6.5.1. Será regido pela Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.5.2. Será admitida a reactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

6.5.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação que trata o item 6.5.2, será contado a partir:

I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.5.4. Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação ocorrida.

6.5.5. A reactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.5.7. As reactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

6.5.8. As reactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

6.5.9. Na hipótese de reactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

6.5.10. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a reactuação.

6.5.11. Por convenção é obrigatório às empresas fornecerem mensalmente o vale transporte gratuitamente para seus funcionários. Nesse sentido o valor reactuado referente ao auxílio transporte será realizada com base no valor pago no período anterior, levando-se em conta que o valor despendido com o deslocamento residência-trabalho-residência, pode variar conforme a disponibilidade de transporte





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

público e os endereços referentes às residências de cada trabalhador.

6.5.12. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I. a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com a variação dos custos apresentado;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.5.13. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.5.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

6.5.15. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

6.5.15.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado, autorizar a repactuação.

6.5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. As medições serão realizadas entre o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior até o 20º (vigésimo) dia do mês vigente para garantir que os pagamentos sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

7.2. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da proposta de preço da CONTRATADA às quantidades efetivamente executadas e apuradas pela CONTRATANTE.

7.3. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do CONTRATO.

7.4. Para efeito de controle de pesagem, independentemente do sistema de balança adotado no Centro de Tratamento e Destinação Final de Resíduos da Paraíba (CEDRES), a CONTRATANTE poderá implantar o critério de pesagem fundamentado na utilização do peso específico x volume, para aferir o tipo de resíduo sólido transportado com a programação do veículo, sob pena de cancelamento da pesagem caso confirmada o transporte inadequado de resíduos.

7.5. A cada acesso de veículo coletor ao CEDRES será entregue, pelo balanceiro, ao seu motorista um ticket de pesagem onde é informada a placa do veículo, o cliente, o transportador, a procedência e o tipo de lixo, a data e a hora de entrada e saída do veículo e seus pesos na entrada e na saída da unidade de deposição final e seu peso líquido

7.6. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e conferidos pela





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX**

fiscalização da CONTRATANTE, se farão mensalmente e serão lançados no “Boletim de Medição”, que será assinado pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

7.7. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

7.8. Todos os serviços serão executados nos moldes do planejado no ANEXO I – Projeto Básico.

7.9. A CONTRATANTE encaminhará cópias do documento “Boletim de Medição à CONTRATADA, para instrução dos respectivos processos de pagamento.

7.10. O pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base nas medições elaboradas pela CONTRATANTE.

7.11. O pagamento das faturas da CONTRATADA estará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, com a Dívida Ativa da União e o Tribunal Superior do Trabalho.

7.12. O ISS será recolhido mediante desconto direto no pagamento da fatura da CONTRATADA.

7.13. Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição os custos e despesas relativos a:

7.13.1. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como, combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos Planos de Trabalho e à execução dos serviços (contentores, sacos para acondicionamento de resíduos e coleta de resíduos de papelerias);

7.13.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Secretaria de Infraestrutura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros equipamentos necessários à segurança pessoal e/ou a execução dos serviços;

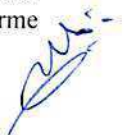
7.13.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

7.13.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, contentores, papelerias, etc;

7.13.5. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

7.14. Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme discriminação a seguir:

**BAYEUX**  
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

Serviço	Und.	Descrição
Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares, com monitoramento por sistema GPS;	ton/ mês	A medição será realizada através do produto do peso do resíduo domiciliar removido, conforme tíquete de pesagem gerado pelo software utilizado pelo CEDRES, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços. Todos esses resíduos sólidos deverão ser pesados, obrigatoriamente, nas balanças do CEDRES. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior ( <i>interrupção no fornecimento de energia elétrica, pane nos equipamentos, etc.</i> ) o peso dos resíduos sólidos acessados do CEDRES será apurado por estimativa, conforme histórico das pesagens. O preço unitário inclui os custos relativos á coleta manual e mecanizada, ao fornecimento e instalação de contentores e ao transporte dos resíduos sólidos coletados até o CEDRES.
Remoção dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso, com monitoramento por sistema GPS;	equipe/ mês	A medição será realizada através do produto da quantidade de equipes utilizadas pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços, ( <i>número de equipe x preço unitário</i> ). O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços. As faltas serão descontadas proporcionalmente no número de equipes.
Coleta mecanizada e transporte de resíduos entulhos, com monitoramento por sistema GPS;	equipe/ mês	A medição será realizada através do produto da quantidade de equipes utilizadas pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços, ( <i>número de equipe x preço unitário</i> ). O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como combustível e Km livre dos veículos e máquinas e transporte até o aterro. As faltas serão descontadas proporcionalmente no número de equipes.

BAYEUX  
GOVERNO MUNICIPAL






ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

Serviço	Und.	Descrição
Coleta manual e transporte de entulhos, com monitoramento por sistema GPS;	ton/ mês	<p>A medição será realizada através do produto do peso do resíduo domiciliar removido, conforme tíquete de pesagem gerado pelo software utilizado pelo CEDRES, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços.</p> <p>Todos esses resíduos sólidos deverão ser pesados, obrigatoriamente, nas balanças do CEDRES. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior (<i>interrupção no fornecimento de energia elétrica, pane nos equipamentos, etc.</i>) o peso dos resíduos sólidos acessados do CEDRES será apurado por estimativa, conforme histórico das pesagens.</p> <p>O preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual e mecanizada, ao fornecimento e instalação de contentores e ao transporte dos resíduos sólidos coletados até o CEDRES.</p>
Coleta e transporte de resíduos de poda, com monitoramento por sistema GPS;	ton/ mês	<p>A medição será realizada através do produto do peso do resíduo domiciliar removido, conforme tíquete de pesagem gerado pelo software utilizado pelo CEDRES, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços.</p> <p>Todos esses resíduos sólidos deverão ser pesados, obrigatoriamente, nas balanças do CEDRES. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior (<i>interrupção no fornecimento de energia elétrica, pane nos equipamentos, etc.</i>) o peso dos resíduos sólidos acessados do CEDRES será apurado por estimativa, conforme histórico das pesagens.</p> <p>O preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual e mecanizada, ao fornecimento e instalação de contentores e ao transporte dos resíduos sólidos coletados até o CEDRES.</p>
Instalação e remoção de caixas estacionárias tipo brooks	ton/ mês	<p>A medição será realizada através do produto do peso do resíduo domiciliar removido, conforme tíquete de pesagem gerado pelo software utilizado pelo CEDRES, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços.</p> <p>Todos esses resíduos sólidos deverão ser pesados, obrigatoriamente, nas balanças do CEDRES. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior (<i>interrupção no fornecimento de energia elétrica, pane nos equipamentos, etc.</i>) o peso dos resíduos sólidos acessados do CEDRES será apurado por estimativa, conforme histórico das pesagens.</p> <p>O preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual e mecanizada, ao fornecimento e instalação de contentores e ao transporte dos resíduos sólidos coletados até o CEDRES.</p>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

Serviço	Und.	Descrição
Roçagem mecanizada com roçadeira costal;	equipe/ mês	A medição será realizada através do produto da quantidade de equipes utilizadas pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços, ( <i>número de equipe x preço unitário</i> ). O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços. As faltas serão descontadas proporcionalmente no número de equipes.
Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos, com monitoramento por sistema GPS, e;	km/ mês	A medição será realizada através do produto entre a extensão do eixo das vias pavimentadas, logradouros públicos e calçadas varridos conforme o plano de varrição, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços. O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, além do fornecimento das lixeiras e concreto. As faltas serão descontadas reduzindo a quilometragem mensal na medição.
Capinação e raspagem manual, seguida da pintura de meios-fios compreendendo guias de sarjetas.	equipe/ mês	A medição será realizada através do produto da quantidade de equipes utilizadas pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços, ( <i>número de equipe x preço unitário</i> ). O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços. As faltas serão descontadas proporcionalmente no número de equipes.

**7.15. DA CORREÇÃO POR ATRASO DE PAGAMENTO**

**7.15.1.** O prazo de pagamento de execução dos serviços/obra será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:

•  $EM = N \times VP \times i$  onde:

o EM = Encargos Moratórios;

o N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

o VP = Valor da Parcela a ser paga

o i = Índice de compensação financeira assim apurada:

$i = (TX/100)/30$

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

**7.16.** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

7.16.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.16.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, consoante dos termos deste Contrato e do Edital que lhe deu origem.

8.2. Caberá à Fiscalização da **CONTRATANTE** exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados sob o regime de empreitada por preços unitários, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

8.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, caberá à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

8.4. Compete, ainda, à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** elaborar Termos de Aditamento, de Recebimento Provisório e Definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

8.5. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes no Anexo I – Projeto Básico deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6. A fiscalização da **CONTRATANTE** será exercida pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, e não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

8.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nos serviços, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.9. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual **superior a 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.10. Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital:

8.10.1. Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;

8.10.2. Contratar outra empresa para executar o serviço não atendido ou mal executado, à custa da **CONTRATADA**, procedendo ao desconto dos valores cobrados na fatura subsequente.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

9.2. A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta seleção e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

9.3. Caberá à **CONTRATADA** manter veículos, equipamentos e equipes de reserva, para atender as ocorrências verificadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.

9.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço.

9.5. A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da **Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT**, e legislação correlata, sendo que a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

9.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e prevenção de acidentes em vigor.

9.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.

9.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

9.9. A **CONTRATADA** deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos sólidos coletados e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie dos munícipes.

9.10. A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

9.10.1. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

9.11. A **CONTRATADA** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

9.12. A **CONTRATADA** será responsável pela ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

9.13. Cabe à **CONTRATADA** o atendimento rigoroso de todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive, dentro da unidade de descarga.

9.14. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.15. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus empregados no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

9.16. A **CONTRATADA** responderá, como única responsável, durante a vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluída a **CONTRATANTE** de quaisquer ações ou reclamações que possam originar indenizações ou qualquer outra penalidade.

9.17. Fica vedada à **CONTRATADA** a descarga dos resíduos sólidos coletados em locais não autorizados pela **CONTRATANTE**.

9.18. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

9.19. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

9.20. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização da **CONTRATANTE**, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitadas, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

9.21. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

exigidas nesta Licitação.

9.21.1. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacidade técnica na Licitação, deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

9.22. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a regularização de toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.

9.23. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por qualquer dano ocasionado a **CONTRATANTE** e a terceiros, como também, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade à **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiária, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.24. A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar a Licença de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental, estadual ou municipal, da sede e/ou filial da licitante, relativa a atividade de limpeza urbana, nos termos do Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TC-002.320/2010-0, rel. Min. Augusto Nardes, 28.04.2010.

9.25. A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar Cadastro Técnico Federal para atividades com potencial poluidor, em nome da licitante, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1981, com redação dada pela Lei 7.804/1989.

9.26. A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar a Autorização ambiental para Transporte de resíduos não perigosos, em nome da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Vistoriar, em conjunto com a **CONTRATADA**, os equipamentos para a realização imediata dos serviços, lavrando-se a Ata correspondente, anteriormente à assinatura do contrato, bem como, à expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços.

10.2. Emitir Ordem de Início dos serviços autorizando a imediata execução dos serviços.

10.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento.

10.4. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências do contrato, Edital ou Projeto Básico.

10.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação que regula a matéria.

10.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

10.7. Solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da presente licitação.

10.8. Solicita à **CONTRATADA**, mediante notificação, o afastamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado das mesmas que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não caberá a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa, conforme previsto neste Edital e na minuta do contrato;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de Licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1.5. Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratual,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

reajustado nas mesmas bases do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2. As disposições previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicam-se ao presente Edital e do contrato dele oriundo.

11.3. Observando o direito de defesa prévia, a **CONTRATADA** estará sujeita, às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:

11.3.1. Multa pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

11.3.2. Multa pela inexecução parcial do contrato (paralisação total da execução dos serviços): 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente à parcela não executada;

11.3.3. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

11.3.4. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamentos e/ou uniforme que não estiver em conformidade com as exigências especificadas, inclusive quantidades mínimas estabelecidas, para cada serviço, no Projeto Básico, até a correção do problema;

11.3.5. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

11.3.6. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema.

11.4. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa, nas seguintes formas:

11.4.1. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada trabalhador mobilizado a menos, em relação à equipe exigida no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

11.4.2. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada veículo e equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

11.4.3. Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por atraso no cumprimento de notificação emitida pela Prefeitura para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de empregado afastado por conduta inadequada, conforme descrito neste termo, até a correção do problema;

11.4.4. Multa diária no valor equivalente a 02(duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de quatro horas, até a correção do problema;

11.4.5. Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por quilometro de via em que, estando previsto no plano executivo a coleta, não houver recolhimento dos resíduos regulares;

11.5. Multa, por infração cometida, no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, para cada uma das seguintes infrações:

- a) Transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção;
- b) Uso de veículos sem as devidas identificações;
- c) Uso de veículos com falta de ferramentas especificadas no projeto básico e composição de preço para cada serviço contratado;
- d) Despejo de detritos nas vias públicas, galerias, canaletas, canais, rios ou em qualquer outro local não autorizado;
- e) Inutilização de vasilhames das unidades geradoras quando devidamente comprovado;
- f) Solicitação de propinas por parte de empregados da Contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da Contratada;
- g) Permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

população;

11.6. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada alteração nos Planos Definitivos sem prévia autorização da Prefeitura, até a correção do problema;

11.7. Multa no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por cada veículo/equipamento com manutenção, higienização, equipamentos e pintura irregulares e/ou por empregado que não estiver uniformizado de acordo com o especificado, inclusive fardamento sem a matrícula impressa na área frontal da camisa, para o serviço e/ou por empregado que não esteja portando os EPI's condizentes com o especificado para o serviço e/ou por veículo da Contratada mantido em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;

11.8. Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por infração relativa à identificação de resíduos sólidos espalhados nos passeios públicos e margens da via logo após a execução dos serviços de coleta, até à correção do problema;

11.9. Multa no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por qualquer orientação que vá de encontro às normas do projeto básico e planos de trabalhos executivos estabelecidos, como: dia, horário, turno, acondicionamento, local de disposição de resíduos sólidos, junto ao município;

11.10. Multa no valor equivalente a 20 (vinte) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares (além do cancelamento do tiquete de pesagem), pelo recolhimento doloso de resíduos não previstos no contrato e/ou por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

11.11. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por:

a) Cada infração grave de trânsito cometida por veículos da Contratada a serviço da Prefeitura (estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito e outras);

b) Danificar mobiliário ou veículo público ou privado. A multa será aplicada diariamente até que a empresa tenha reembolsado ou recomposto o dano ocasionado.

11.12. Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição manual por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da Contratada;

11.13. Multa diária no valor equivalente a 02 (dois) km de varrição manual por cada km de via em que a varrição não for executada em sua totalidade e/ou em que a execução não seja considerada conforme e/ou as paleiras não sejam esvaziadas em sua totalidade e/ou em que não sejam disponibilizados sacos para as paleiras, de acordo com o previsto no Plano Definitivo de Varrição, até a correção do problema;

11.14. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da última sanção administrativa, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

11.14.1. A partir da segunda multa, será considerada a reincidência, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo à seguinte equação:

$$V = 2 \times M$$

Onde:

V = Valor da multa cumulativa;

M = Valor da última multa aplicada.

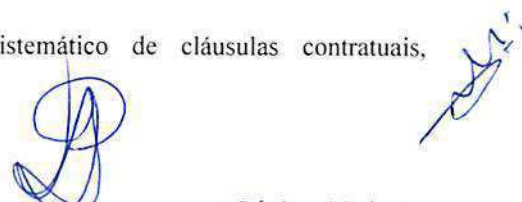
11.15. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.16. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs, respondendo, igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, Planos de Trabalho ou prazos contratuais;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

- 12.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- 12.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **PREFEITURA**;
- 12.1.4. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 12.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.1.6. A dissolução da sociedade.
- 12.2. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **PREFEITURA** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.3. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;
- 12.4. A **PREFEITURA**, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à **CONTRATADA** de acordo com o que estabelece o § 2º, do art. 79 da referida Lei.
- 12.5. O pagamento de que trata o subitem 12.4, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.6. Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**.
- 12.7. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, a Garantia da Fiel Execução do Contrato, responderá pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante a comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, através da apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal de que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade, inclusive, em caso de dispensa laboral, apresentando as rescisões contratuais devidamente homologadas pelo sindicato competente, salvo as exceções previstas em lei.
- 12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. Nos casos de rescisão contratual motivados pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços de limpeza urbana, poderá a **PREFEITURA**, após autorização expressa da **GESTOR CONSTITUCIONAL DA EDILIDADE**:
- 12.9.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessário à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.9.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;
- 12.9.3. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 12.10. O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, após a conclusão, em processo administrativo, da ocorrência de prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pela **CONTRATADA**, seus responsáveis ou empregados, relacionada à execução do contrato.
- 12.10.1. Neste caso, poderá, ainda, a **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 13.2. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

14.1. O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.1.1. A Fiscalização da **CONTRATANTE**, em conjunto com a **CONTRATADA**, realizará, 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, inspeção para identificação de eventuais pendências de execução dos serviços, a serem corrigidas pela **CONTRATADA**, antes do recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**, lavrando-se a Ata correspondente.

14.1.2. No caso de não serem executadas as correções exigidas e constantes da Ata elaborada, a garantia do contrato, que perdurará até o fim da vigência contratual, responderá pelas despesas delas decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

15.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **CONTRATANTE**, a suspensão ou a rescisão da avença.

15.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

16.1. A **CONTRATADA** depositou a garantia exigida para a execução do presente CONTRATO, modalidade **CARTA DE FIANÇA Nº 0547/2019 PIN: GMB547TVE20190813**, no valor de **RS 439.512,79 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos e doze reais e setenta e nove centavos)**.

16.2. Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 21.1 do edital que regeu o presente processo, do novo valor contratual.

16.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.

16.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em for notificada pela **CONTRATANTE**.

16.4. Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observação e cumprimento das normas legais referentes à higiene, saúde e segurança do trabalho.

17.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, através de seu setor competente, supervisionar o cumprimento das normas referidas no item 17.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATADA: MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.238.141/0001-96, com sede na ROD RN 063, Nº 1413, ZONA DE EXPANSÃO, NÍSIA FLORESTA – CEP: 59.164-000 – FONE: (84) 8812-1413 / (84) 8896-1413**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bayeux, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Av. Liberdade, nº 3720, Centro, Bayeux - PB.

**18.2.1.** Caso haja mudança de endereço no decorrer da execução do contrato, esta deve ser comunicada previamente a outra parte, sob pena de aceitação tácita da notificação ou comunicado expedido para o antigo endereço.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**


**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Bayeux-PB para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**19.2.** E, por estarem justas e contratadas as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento em três vias iguais e sem rasuras, tudo perante duas testemunhas.

Bayeux - PB, 14 de Agosto de 2019.



GUTEMBERG DE LIMA DAVI  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60  
CONTRATANTE



MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 07.238.141/0001-96  
WASHINGTON LUIZ LUCAS  
CPF: 182.544.544-34  
RG: 202.335 SEDS/RN  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

NOME: *Wayse Dains de Castro.*  
CPF: *062.246.534-10*  
RG: *3013418. SEDS.*

TESTEMUNHA 02:

NOME: *Rommel Balleno de Carvalho.*  
CPF: *068.276.744-10*  
RG: *1806763.*




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB	01	SERV.	12	RS 732.521,32	RS 8.790.255,84
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>RS 8.790.255,84</b>
(OITO MILHÕES E SETECENTOS E NOVENTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)						

Bayeux - PB, 14 de Agosto de 2019.

  
GUTEMBERG DE LIMA DAVI  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60  
CONTRATANTE

  
MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 07.238.141/0001-96  
WASHINGTON LUIZ LUCAS  
CPF: 182.544.544-34  
RG: 202.335 SEDS/RN  
CONTRATADA





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 – PMBEX  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA  
PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO  
DE BAYEUX-PB**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 – PMBEX, PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 00060/2019 – PMBEX**

**DOTAÇÃO: 2.07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.3012.2042 -  
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ  
08.924.581/0001-60**

**CONTRATADO: MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:  
07.238.141/0001-96**

**VIGÊNCIA: DE 14 DE AGOSTO DE 2019 A 14 DE AGOSTO DE 2020**

**VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 732.521,32 (SETECENTOS E TRINTA E  
DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E DOIS  
CENTAVOS), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 8.790.255,84 (OITO  
MILHÕES E SETECENTOS E NOVENTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E  
CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**



inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Procuradoria Jurídica e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, pelo valor global de R\$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS), ficando a empresa DENISE MOURA DO NASCIMENTO, CNPJ: 17.886.274/0001-22, ganhadora de todos os itens, qual seja: 01, pelo valor total de R\$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS). Com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços e o consequente Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Bayeux - PB, 14 de Agosto de 2019.

JOSÉ GILLIARD ABRANTES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00075/2019 - PMBEX  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019 - PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0060/2019 - PMBEX  
DOTAÇÃO: 2.07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.3012.2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ 08.924.581/0001-60  
CONTRATO: MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.238.141/0001-96  
VIGÊNCIA: DE 14 DE AGOSTO DE 2019 A 14 DE AGOSTO DE 2020  
VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 732.521,32 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 8.790.255,84 (OITO MILHÕES E SETECENTOS E NOVENTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00074/2019 - FMS-PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00023/2019 - FMS-PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00063/2019 - FMS-PMBEX  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.3025 2184 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO  
VIGÊNCIA: DE 14 DE AGOSTO DE 2019 A 14 DE AGOSTO DE 2019.  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BAYEUX - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02  
CONTRATADA: DENISE MOURA DO NASCIMENTO, CNPJ: 17.886.274/0001-22  
VALOR GLOBAL: R\$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

Prefeitura Municipal  
Natuba

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

ATO REVOGAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00019/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2019

A prefeita do município de Natuba/PB, no uso de suas atribuições, com base na justificativa, através da Solicitação Técnica, demandada pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Processo Administrativo 00019/2019, modalidade Tomada de Preços nº 0003/2019, que objetiva: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de reforma da praça Manoel Catarino da Silva no Município de Natuba/PB, conforme Proposta nº 027576/2017, resolve; REVOGAR o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Preliminarmente cabe destacar que a licitação em comento, teve todos os seus atos devidamente publicados em Diário Oficial da União, bem como jornais de ampla circulação do estado da Paraíba como o Diário Oficial do Estado e Jornal A União, obedecendo e fundamentado nos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a continuidade do processo licitatório, elaborado na forma como está, apresenta divergência quanto a Portaria Interministerial nº 424/2016 que estabelece para contratos de repasse assinados a partir de 01/01/2017 o regime de execução de obras de reforma, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço unitário, tendo em vista se tratar de obras com maior dificuldade na quantificação dos serviços. Sendo assim, a contratação do objeto desta licitação em comento poderá ser por preço global, contudo o regime de execução, obrigatoriamente, deverá ser por preço unitário. Considerando que o não-atendimento desta portaria implicaria na reprovação do respectivo processo pela instituição CAIXA, o presente edital encontra-se em desconformidade com a supracitada portaria. Assim, entendemos ser necessário a reanálise do Instrumento Convocatório, por ser, segundo nosso entendimento, inviável seu prosseguimento na forma como está, devendo ser revogada, em observância aos Princípios Constitucionais e da Lei Federal nº 8.666/1993, posteriores alterações. Cabe ressaltar

que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público. A Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante Justificativa de Revogação apresentada pela secretaria demandante do objeto em comento, parecer jurídico escrito e devidamente fundamentado.

Natuba - PB, 14 de Agosto de 2019.

JANETE SANTOS SOUSA DA SILVA  
Prefeita

Câmara Municipal  
de Cacimba de Dentro

## LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2019, que objetiva: Locação de veículo tipo passeio com motorista, 04 portas, motor a partir de 1,0, com ar condicionado, ano e modelo a partir de 2014, destinado à Câmara Municipal de Cacimba de Dentro/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **PAULO CEZAR DIAS DOS SANTOS** - R\$ 36.000,00.

Cacimba de Dentro - PB, 26 de julho de 2019.

ALEXANDRE MÁRCIO RAMOS ROCHA FILHO  
Presidente.

## EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de veículo tipo passeio com motorista, 04 portas, motor a partir de 1,0, com ar condicionado, ano e modelo a partir de 2014, destinado à Câmara Municipal de Cacimba de Dentro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2019. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2019 - RECURSOS PRÓPRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB (RECURSOS ORDINÁRIOS) - 01.031.2001.2001 - ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00004/2019 - 29.07.2019 - : **PAULO CEZAR DIAS DOS SANTOS** - R\$ 36.000,00.

# ATO EMPRESARIAL

CIPATEX DO NORDESTE S.A.  
NIRE 25.3.0000967.5 - CNPJ (MF) nº. 02.007.875/0001-40  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2019  
(Elaborada sob a forma de sumário)

**HORÁRIO E DATA:** As doze horas (12h:00min), do dia dois (2), do mês de julho (7), do ano de dois mil e dezoito (2019). **LOCAL:** Rodovia BR 230 com BR 101, no quilômetro 32,2, cidade de Bayeux, no Estado da Paraíba, da CEP 58309-600. **COMPARECIMENTO:** A totalidade das acionistas e os Diretores ao final assinados: **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais, conforme o disposto no § 4º, do artigo 124, da Lei nº. 6.404/76; **MESA:** Senhor JOSÉ GERALDO ANTUNES, Presidente da Mesa, e senhor VALMIR PILON, Secretário da Mesa; **APROVAÇÃO DA FORMA SUMÁRIA PARA ELABORAÇÃO DA ATA:** Foi aprovada, por unanimidade e sem qualquer ressalva, a forma sumária para a elaboração da ata, conforme permitido pelo § 1º, do artigo 130, da Lei nº. 6.404/76; **ORDEM DO DIA:** (1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; e (2) destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2018. **DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** As acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas: (1) as contas da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, representadas pelo Relatório dos Administradores, pelo Balanço Patrimonial e pelas demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, que foram publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba, na edição do dia 5 de junho de 2019, nas páginas 47/48, e no jornal A UNIÃO, publicado na cidade de João Pessoa, PB, na edição do dia 5 de junho de 2019, na página 28, ambos os jornais arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 20190331046; (2) a destinação do resultado apurado no exercício social de 2018, qual seja, prejuízo no valor de R\$ 1.762.624,31 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), de forma que seja mantido na conta de Prejuízos Acumulados. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Bayeux/PB, 2 de julho de 2019.

(A presente é cópia fiel/versão da original, lavrada em livro próprio)  
JOSÉ GERALDO ANTUNES - Presidente da Mesa. VALMIR PILON - Secretário da Mesa  
CIPATEX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
JOSÉ GERALDO ANTUNES - Administrador com poderes de representação.  
VALMIR PILON - Administrador com poderes de representação.  
CIPATEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.  
WILLIAM MARCELO NICOLAU - Administrador com poderes de representação.  
VALMIR PILON - Administrador com poderes de representação.  
**DIRETORES:**  
WILLIAM MARCELO NICOLAU - Diretor Presidente. VALMIR PILON - Diretor Industrial e de Engenharia.  
JOSÉ GERALDO ANTUNES - Diretor Administrativo e Financeiro. RAFAEL BARRROS PILON - Diretor de Supply Chain

CERTIFICÓ O REGISTRO EM 30/07/2019 16:04 SOB Nº 20190400331. PROTOCOLO: 190400331 DE 29/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1190347680. NIRE: 2530009675. CIPATEX DO NORDESTE S/A - Maria de Fátima Ventura Vendício - SECRETÁRIA-GERAL - JOÃO PESSOA, 30/07/2019



